



Lei nº 658/2005

**Cria o Conselho de Alimentação
Escolar.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência à Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, competindo-lhe especificamente:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – sugerir medidas aos órgãos do Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamentos municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI – Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, incentivando a criação de hortas para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;

XIV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município;

XV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição, observando sempre as práticas higiênicas e sanitárias;

XVI – receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) enviada pela Secretaria Municipal de Educação e emitir, sobre elas, parecer conclusivo na forma legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

XVII – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de irregularidade com o gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

XVIII – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

XIX – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 2º - O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

§ 3º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 4º - Em caso de ocorrência de vaga novo membro será designado para completar o mandato do substituído.

§ 5º - O conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á em reuniões ordinárias convocadas na forma regimental, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um quarto de seus membros efetivos.

§ 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 8º - haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Município;

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado, uma única vez.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho será tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – Recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será encaminhado, pelos Conselheiros, ao Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 8º - Além das competência já declinadas nesta lei, o Regimento Interno será elaborado observando-se as seguintes disposições:

I – As resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;

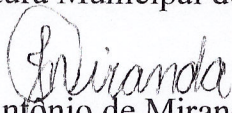
II – As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

III – as assembléias se instalarão em primeira convocação com 51% dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

IV – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 07 de abril de 2005.


José Antônio de Miranda
Prefeito Municipal